



**PEDIDO DE VENDA DIRETA JUNTO À MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA.
("PEDIDO DE VENDA")**

1. COMPRADOR**Conta nº**

Nome: CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA
Endereço: R DO TRABALHO, 213 B - SANTA GENOVEVA
Município: GOIANIA **UF:** GO **CEP:** 74.670-200
CNPJ nº 24.852.105/0001-37 **Inscrição Estadual nº**
Contribuinte ICMS: ☐ Sim ☒ Não
Fone: **E-mail:**
Representante Legal p/ Contato:

2. VENDEDORA

Mercedes-Benz do Brasil Ltda., com sede na Av. Alfred Jurzykowski, nº 562, São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0001-29, e filial na Rodovia BR 040, Km 773, s/nº, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 59.104.273/0037-30 ("MBBras").

3. CONCESSIONÁRIO**Conta nº**

Área operacional do Comprador ou Arrendatário: ☒ Sim ☐ Não
Veículo da Quota: ☒ Sim ☐ Não

4. VEÍCULO

Modelo: AXOR 2545S/36 **Quantidade:** 2
Valor Unitário: R\$ 680.095,00 **Valor Total:** R\$ 1.360.190,00
Execuções Especiais: COR BRANCO **Código Finame do Produto:**

5. MEIOS DE PAGAMENTO

☒ Próprios ☐ Leasing ☐ Consórcio ☐ FINAME **PAC nº**
☐ REFROTA ☐ CDC ☐ PRONAF ☐ FNE **Outros:**

Agente Financeiro FINAME:**Parcela à Vista:** R\$ 680.095,00 (na data de emissão da Nota Fiscal/Fatura)**Parcela Financiada:** R\$**Valor Total:** R\$ 1.360.190,00**Alienação Fiduciária:** ☐ Sim ☐ Não**Instituição Financeira / Adm. de Consórcio:**

Em cumprimento do quanto disposto no art. 2º da Lei nº 13.111/2015, caso o presente Pedido de Venda seja efetivado nos termos da Cláusula 10.2, abaixo, a MBBras declara, neste ato, que o Veículo objeto deste Instrumento não possui nenhuma restrição ou impedimento legal para sua comercialização e circulação, com exceção de alienação fiduciária contratada pelo próprio Comprador ou Arrendatário, se aplicável, sendo que todos os tributos incidentes sobre a Compra e a Venda constam na respectiva Nota Fiscal.

6. ARRENDATÁRIO:**Conta nº**

Nome:
Endereço:
Município: **UF:** **CEP:**
CNPJ nº **Inscrição Estadual nº**
Contribuinte ICMS: ☐ Sim ☐ Não
Fone: **E-mail:**
Representante Legal p/ Contato:





7. DECLARAÇÃO - PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

7.1. Em conformidade com o disposto na Lei nº 9.613/98, nas Resoluções do COAF e demais legislações correlatas, bem como eventuais atualizações posteriores, o Comprador e/ou o Arrendatário **DECLARA(M)** para os devidos fins e sob as penas da lei que, nos últimos 05 (cinco) anos e até a presente data que:

☐ Não é(são) Pessoa(s) Politicamente Exposta(s), vez que não desempenha(m) cargo, emprego ou função pública relevante perante entidades das Administrações Públicas Direta ou Indireta em quaisquer esferas, nem é(são) representante(s) ou familiar de Pessoa Politicamente Exposta, ou possui(em) relacionamento próximo com pessoa assim considerada.

☐ É(são) Pessoa(s) Politicamente Exposta(s) ou possui(em) relacionamento próximo com Pessoa Politicamente Exposta, enquadrando-se em tal classificação de acordo com o seguinte vínculo/ocupação: _____,

7.2. O Comprador e/ou o Arrendatário declara(m) que as informações ora prestadas são verdadeiras, responsabilizando-se integralmente, em todas as esferas – administrativas, cíveis e criminais – pela autenticidade da referida declaração.

8. CONTROLE DAS EXPORTAÇÕES E SANÇÕES

8.1. Em relação a quaisquer produtos fornecidos pela MBBras, na condição de subsidiária da Daimler Truck AG (DTAG)/Daimler Buses GmbH (DB), bem como qualquer software, tecnologia, serviços técnicos ou serviços de reparação relacionados com esses produtos (os "Produtos"), o **COMPRADOR** deve, e deve fazer com que as suas filiais, agências, acionistas, diretores, funcionários, qualquer entidade ou indivíduo que atuem em nome ou em conjunto com o **COMPRADOR**, cumpram rigorosamente as leis de controle de exportação e sanções, em particular as da União Europeia (UE), Alemanha e Estados Unidos (EUA), no seu conjunto: "**Leis de controle das exportações e sanções**".

8.2. O acima exposto inclui a obrigação de não exportar, reexportar, vender, revender ou de outra forma transferir ou retransferir, direta ou indiretamente, quaisquer bens, incluindo software e tecnologia, no todo, em parte ou em de modo instalado, para um destino de um usuário final ou para uma pessoa sujeita a um embargo da UE ou dos EUA, um embargo imposto pela Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), as Nações Unidas (ONU) ou outras sanções e leis de controle de exportação da UE ou dos EUA, quando esse ato for uma violação dos termos desse embargo, dos respectivos regulamentos de sanções ou das leis de controle de exportação. Para evitar dúvidas, esses destinos incluem Irã, República Democrática da Coreia, Síria, Federação Russa, Bielorrússia e qualquer região da Ucrânia ocupada pela Rússia, que estão sujeitos a alterações de tempos em tempos após o recebimento de notificação da MBBras.

8.3. O **COMPRADOR** envidará seus melhores esforços para garantir que o objetivo dos parágrafos (1) e (2) não seja frustrado por terceiros mais adiante na cadeia comercial, inclusive por possíveis revendedores. Para o efeito, estabelecerá medidas de controle adequadas.

8.4. Qualquer violação aos itens acima, constituirá uma violação material de um elemento essencial de qualquer Contrato celebrado entre a MBBras com o **COMPRADOR**, a MBBras terá o direito de rescindir qualquer Contrato celebrado com o **COMPRADOR** com efeito imediato.

9. OBSERVAÇÕES RELACIONADAS AO PEDIDO DE VENDA

VEICULO FATURADO DIRETO DE FABRICA COM ICMS 12% QUALQUER DIFERENÇA DE ALICOTA DE ICMS A RESPONSABILIDADE É DO COMPRADOR. O TRANSPORTE DOS CAMINHÕES ATE O DESTINO FINAL É DE RESPONSABILIDADE DO COMPRADOR.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA DIRETA:

10.1 A apresentação deste pedido de venda direta ("**Pedido**") pelo Concessionário que foi responsável pela intermediação deste Pedido, solicitado pelo Comprador ou pelo Arrendatário não implica na aceitação de seus termos e condições pela MBBras, que considerará, inclusive, quando da sua análise, as efetivas disponibilidades de produção e de estoque do veículo descrito no item 4 supra ("**Veículo**"), bem como a quantidade estipulada no referido item.





10.2 A formalização da compra e venda do Veículo somente ocorrerá quando da emissão da respectiva Nota Fiscal de Venda ("NFF") pela MBBras, sendo que o Concessionário será responsável por comunicar ao Comprador sobre a referida emissão, inclusive, também, será responsável por todas as informações necessárias para realizar o pagamento do preço da venda e a retirada do Veículo.

10.2.1 Na hipótese de arrendamento mercantil, visto que a Arrendadora figurará no presente Instrumento como "Comprador", a análise do Pedido ficará também condicionada ao recebimento pela MBBras da respectiva autorização de faturamento à Arrendadora. A ausência desta autorização de faturamento resultará na não aceitação deste Pedido pela MBBras.

10.3. Não é possível o cancelamento do presente Pedido pelo Comprador ou pelo Arrendatário depois do recebimento pela MBBras deste Pedido.

10.4. O Comprador ou o Arrendatário, neste ato, declara que apresentou ao Concessionário todos os documentos e informações necessários para o cadastro e emissão da NFF, que lhe foram solicitados pelo Concessionário, respondendo o Comprador ou o Arrendatário nos termos da legislação vigente pela sua veracidade e autenticidade.

10.5. O pagamento integral de preço de venda do Veículo será efetuado pelo Comprador à MBBras até o 2º (segundo) dia corrido da semana subsequente à da emissão da NFF. Caso não ocorra o pagamento conforme estipulado anteriormente, a MBBras, a seu exclusivo critério, poderá cancelar a venda e a respectiva NFF. Referido cancelamento poderá ocorrer também na hipótese de não pagamento da parcela do preço de venda não financiada pelo FINAME, quando for o caso.

10.6. O pagamento do preço de venda do Veículo junto à MBBras deverá ser efetuado por uma modalidade que inequivocamente identifique o depositante. O pagamento efetuado por terceiro, que não identifique uma instituição financeira ou administradora de consórcio identificada neste Pedido, implicará a obrigatoriedade de fornecimento à MBBras de declarações firmadas pelo terceiro pagador e pelo próprio Comprador a respeito desta operação. A MBBras não aceita pagamentos ou depósitos realizados em espécie.

10.7. No caso de financiamento pelo FINAME, o Comprador se obriga a cumprir, com a maior brevidade, as normas operacionais de financiamento expedidas pela BNDES no âmbito do FINAME e pelo respectivo agente financeiro, visando, inclusive, agilizar os procedimentos relativos ao pagamento das parcelas do preço de venda e entrega do Veículo ao mesmo Comprador.

10.8. Ocorrendo a criação ou alteração de qualquer tributo até a data do pagamento integral do preço estabelecido no item 4, o Comprador suportará o encargo correspondente, pagando à MBBras, se este for o caso, antes da retirada do Veículo, o valor da diferença do preço do Veículo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da comunicação por escrito da MBBras ou da Concessionário neste sentido.

10.9. Na hipótese de o Comprador ou o Arrendatário, deixar de cumprir com a legislação fiscal de sua competência, o Comprador ou o Arrendatário assumirá a inteira responsabilidade por eventuais tributos, multas e quaisquer outros encargos e despesas que a MBBras vier a suportar na qualidade de vendedora do Veículo, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, obrigando-se a reembolsar à MBBras as quantias por ela desembolsadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da MBBras e/ou do Concessionário ao Comprador.

10.10. Independentemente da retirada do Veículo, nos termos do item 10.12 abaixo, fica aqui expressamente acordado que a propriedade do Veículo e seus respectivos riscos e responsabilidades serão transferidos automaticamente ao Comprador ou Arrendatário, independentemente de qualquer outra formalidade, tão logo ocorra o efetivo pagamento do valor integral do respectivo preço de venda descrito na NFF ou do pagamento da primeira parcela, na hipótese de qualquer modalidade de financiamento.

10.11. Tão logo ocorra a transferência da propriedade do Veículo, na forma do item 10.10, todos os riscos e responsabilidades que incidem ou venham a incidir sobre o Veículo deverão ser arcados pelo Comprador ou Arrendatário, inclusive nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, de maneira que a MBBras ficará automática e imediatamente eximida de toda e qualquer responsabilidade sobre o Veículo, inclusive em relação a eventuais danos a ele causados enquanto o Veículo permanecer em suas dependências, salvo no caso do item 10.13.

10.11.1 Caso queira, o Comprador ou Arrendatário poderá contratar, a seu exclusivo critério e às suas expensas, seguro para a cobertura dos riscos mencionados no item 10.11.





10.12. Caberá ao Concessionário a retirada do Veículo do estabelecimento da MBBras situado em São Bernardo do Campo, Campinas ou em Juiz de Fora (modalidade "Ex-Fabrica"), tão logo ocorra a transferência da propriedade, na forma do item 10.10, ficando responsável, inclusive, pelo custeio de todas as despesas de frete e seguro correlatas. A entrega do Veículo será feita à pessoa previamente autorizada pelo Concessionário e devidamente cadastrada junto à MBBras. Caso não ocorra a retirada do Veículo pela pessoa autorizada pelo Concessionário no prazo estipulado na circular vigente, o Concessionário estará sujeito ao pagamento das despesas estipuladas na referida circular.

10.13. Fica desde já acordado que, durante o período em que o Veículo permanecer em suas dependências, a responsabilidade da MBBras restringir-se-á apenas e tão-somente a eventuais danos diretos ocasionados ao Veículo decorrentes de sua comprovada culpa exclusiva, ficando desde já autorizada pelo Comprador ou Arrendatário a realizar eventuais reparos necessários ao Veículo.

10.14. Quaisquer comunicações de uma parte à outra que forem necessárias por força deste Pedido deverão ser feitas por escrito, por meio de carta ou e-mail, sendo que, caso direcionadas à Vendedora, deverão ser realizadas exclusivamente pelo seguinte canal de comunicação:

10.15. **Conformidade com as Leis e Respeito aos Direitos Humanos:**

10.16. As partes concordam em cumprir todas as leis, regras, regulamentos e requisitos de produtos aplicáveis que afetam o desempenho das partes nos termos deste Contrato, com força de lei, incluindo, sem limitação, as de seu respectivo local de constituição ou estabelecimento principal e do local das operações (coletivamente referidos como "Leis Aplicáveis").

- a) Não obstante o acima e quaisquer outras disposições deste Contrato, as partes confirmam que possuem procedimentos adequados para cumprir as Leis aplicáveis relacionadas a Antitruste, Anticorrupção, Lavagem de dinheiro, sanções e obrigações de controle de exportação, proteção de dados, proibição de trabalho infantil e escravo, direitos trabalhistas, saúde e segurança ocupacional, bem como aspectos de proteção ambiental durante a vigência da relação contratual das partes.
- b) As partes concordam em respeitar todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos expressos nas convenções fundamentais da Carta Internacional de Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas) e da OIT (Organização Internacional do Trabalho) durante a vigência da relação contratual das partes.
- c) As partes devem assegurar através do estabelecimento, implementação, monitoramento e aplicação ativa das políticas, procedimentos e medidas pertinentes, incluindo, sem limitação, a manutenção de livros e registros precisos, para que haja contínuo e pleno cumprimento de todas as disposições desta Cláusula.
- d) As Partes manifestam ciência e concordância sobre os termos de Governança e Compliance, disponibilizado na íntegra pelo link <https://www.mercedes-benz-trucks.com.br/institucional/compliance-e-governanca>.
- e) As Partes se assistirão e cooperarão mutuamente com os esforços em cumprir as Leis Aplicáveis, incluindo-se firmar aditamentos a este Contrato ou acordos adicionais que as referidas Partes possam entender necessários.
- f) Se qualquer uma das Partes ou qualquer de seus Afiliados descumprir qualquer das obrigações por eles assumidos, conforme previsto nesta Cláusula, a outra parte poderá:
 - (i) Rescindir o presente Acordo, mediante notificação a outra Parte, notificação essa que produzirá efeito imediato; e,
 - (ii) Adotar contra a outra parte, os procedimentos legais cabíveis.

10.17. **Proteção de Dados Pessoais:**

- a) As Partes garantem estar em conformidade com as leis sobre proteção de dados pessoais aplicáveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18), incluindo atualizações e revisões, e adotar práticas compatíveis com os padrões da Mercedes-Benz do Brasil, incluindo as suas políticas e diretivas internas;
- b) Eventual tratamento de dados pessoais somente ocorrerá quando absolutamente necessário para cumprir com uma finalidade específica, e quando tal atividade for legalizada com base na legislação de proteção de dados aplicável;





- c) Se e quando houver necessidade de a quaisquer das Partes realizar operações de tratamento de dados pessoais em nome da outra, ambas as Partes concordam em negociar em boa-fé e firmar um termo separado de tratamento de dados, ou aditar o presente Contrato, para dispor sobre tais atividades, antes do início da atividade de tratamento;
- d) A Parte que infringir esta cláusula concorda em indenizar, defender e isentar a outra Parte e suas subsidiárias, diretores, empregados e prepostos de toda e qualquer demanda e consequentes danos, responsabilizações, despesas, multas e perdas de qualquer espécie, quando originados ou relacionados à falha da Parte Infratora (ou seus prepostos, subcontratados ou empregados) em cumprir com as obrigações destas cláusulas em relação à privacidade e proteção de dados pessoais.

10.18. **Cessão de Recebíveis:** O COMPRADOR autoriza, desde já, a VENDEDORA a ceder, total ou parcialmente, a terceiros — inclusive a instituições financeiras de seu relacionamento — os créditos decorrentes dos títulos em aberto, sempre que tal medida for de seu interesse ou necessária para atender às suas políticas de crédito. Na hipótese de cessão dos recebíveis, o pagamento das notas fiscais cedidas poderá ser efetuado por meio de depósito na conta corrente de titularidade da VENDEDORA ou mediante boleto bancário emitido pela instituição financeira cessionária. Todos os custos eventualmente decorrentes da cessão de crédito serão de exclusiva responsabilidade da VENDEDORA, excetuando-se encargos oriundos de atraso no pagamento.

10.19. **Poderes de Assinatura:** Os signatários abaixo declaram, em caráter irrevogável e irretratável, para todos os fins e efeitos legais, que possuem os poderes necessários para representar devidamente a Parte pela qual firmam este Acordo e que eventual ausência de poderes nunca poderá ser usada como argumento para questionar a exequibilidade integral deste Acordo. As Partes e seus signatários reconhecem e concordam que este Acordo permanecerá legalmente válido e produzindo todos os seus efeitos ainda que seja posteriormente confirmada a ausência ou insuficiência de poderes por quaisquer das Partes. Ademais, os signatários concordam que são civil e criminalmente responsáveis caso a declaração prevista neste dispositivo contratual não seja verdadeira ou acurada.

10.20. **Assinatura Eletrônica:** Este Pedido de Venda poderá ser firmado entre as Partes em formato eletrônico, sobre o qual, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, nos termos do art. 219 do Código Civil Brasileiro, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2"), além de expressamente anuírem, autorizarem, aceitarem e reconhecerem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Pedido de Venda por meio de certificados eletrônicos, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Pedido de Venda e seus termos e a respectiva vinculação das Partes.

10.21. Quaisquer dúvidas ou questões derivadas deste Pedido ou da compra e venda do Veículo serão dirimidas no foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

APARECIDA DE GOIANIA, 27 DE MARÇO DE 2026

CARVALHO TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA:

CARVALHO TRANSPORTES E
ENGENHARIA
LTDA:24852105000137
Assinado de forma digital por
CARVALHO TRANSPORTES E
ENGENHARIA LTDA:24852105000137
Dados: 2026.03.30 13:48:12 -03'00'

ALEXANDRE OTTONI
CABRAL DE
CARVALHO:87497972120
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE OTTONI CABRAL DE
CARVALHO:87497972120
Dados: 2026.03.30 13:48:49 -03'00'

RG: 10093 CREA GO
CPF: 874.979.721-20

TECAR CAMINHOS E SERVIÇOS LTDA

Nome: JOAO MAURICIO MARTINS NORMANHA
Função: DIRETOR

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável do Pedido de Venda Direta junto à Mercedes-Benz do Brasil Ltda., <Denominação Comprador ou Arrendatário> e <Denominação do Concessionário> em <informar data de assinatura>

